

SOBRE O QUE SIGNIFICA JUSTIFICAR JUÍZOS MORAIS EM TUGENDHAT

On what it means to justify moral judgments in tugendhat

Cristóvão Atílio Viero*

Resumo: *Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais* é o título de um importante texto de Tugendhat sobre ética. Nele, são desenvolvidas algumas ideias sobre as quais se pretende tratar aqui com o objetivo de explorar, em breves linhas, a questão da importância da justificação dos juízos morais no pensamento de Tugendhat e a abordagem característica da moralidade que dela decorre. Essa posição será confrontada no que diz respeito ao favorecimento ou não de uma posição naturalista em moral, confronto que se fará desde o ponto de vista do individualismo que a teoria moral de Tugendhat abarca e do não reconhecimento do importante papel dos costumes e de uma forma de convenção para a moralidade. As bases para essa discussão serão, de um lado, a análise realizada por Brito, aqui enfatizada desde o ponto de vista do individualismo e do naturalismo, e, de outro, a visão comunitarista ou sociológica sobre as convenções e a normatividade, que podemos encontrar no Wittgenstein da segunda fase.

Palavras-chave: Justificação. Sentimentos Morais. Contratualismo. Tugendhat. Convenções.

Abstract: *Reflections about what it means to justify moral judgments* is the title of an important text of Tugendhat about ethics. There are developed some ideas that will be considered here aiming to discuss the question of the importance that the justifications of moral judgments plays in Tugendhat's thought and the characteristic comprehension of morality this approach gives us. This position will be analyzed in terms of its adequation or not to a naturalist position in morals, from the point of view of the individualism that Tugendhat's theory of morals emphasizes and the miscomprehension of the important role customs and a form of conventions plays for morality. The basis for this discussion will be, at one hand, the analysis made by Brito, here considered from the point of view of individualism and of naturalism, and, at another, the communitarist or sociological view about conventions and normativity that we can find in the later Wittgenstein.

Keywords: Justification. Moral Sentiments. Contractualism. Tugendhat. Conventions.

*Mestre em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: cristovaoav@hotmail.com

1. Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais

Para Tugendhat, um ponto característico a respeito dos juízos morais é que eles *necessitam* de justificação, fator que os distingue de juízos estéticos, já que nestes não há o caráter de restrição à liberdade de alguém. Segundo ele, este é um traço típico dos juízos morais. Juízos estéticos, por exemplo, não obrigam ou exigem das pessoas que eles sejam seguidos, nem mesmo impõem sanções e consequências aos que não os obedecem; ao contrário dos juízos morais que, por sua vez, necessitam de justificação. A partir daí, Tugendhat estabelece de maneira central que há uma forte relação entre dar razões e juízos morais, que surge em decorrência da própria natureza desses juízos. Enfim, eles lidam com o fator restritivo à liberdade das pessoas e por isso necessitam ser justificados perante elas.

Porém, questiona Tugendhat, o que não resta claro é justamente o *modo* como os juízos morais serão justificados. Há algumas formas de fazer isso, e cada uma delas imporá dificuldades específicas e determinados compromissos, que serão desejáveis ou indesejáveis, dependendo do preço que se está disposto a pagar pela justificação da moral. Tugendhat rejeita as maneiras tradicionais de fazer isso para mostrar que não está interessado neste tipo de fundamentação do dever moral.

Diz ele que também é *dúbio o que* se deve justificar nos juízos morais: se é o “tem de...”, “o deve...”, “é bom que...”, etc. Para Tugendhat, isto não parece claro devido à própria forma em que a questão está posta, pois nenhuma delas dá a ênfase necessária ao predicado importante para a questão moral. Tugendhat começa assim a abrir espaço para sua maneira de mostrar a origem do dever moral.

Não é através do “dever”, do “bom”, do “ter de” que falaremos daquilo que torna a questão moral uma questão digna de preocupação e de valor para nós. Tugendhat sugere a formulação da pergunta pela justificação, de forma a fazer aparecer o elemento emocional do sujeito que pede pela justificação. Esse elemento emocional de fato é importante para trazer à tona a base da moralidade, que é afetiva. A pergunta que uma criança, por exemplo, faz a seus pais é a seguinte: “Por que vocês ficam tão *indignados* (*zangados*) quando eu faço tal e tal coisa? Por que isso os *irrita* tanto?”¹. Assim, diz Tugendhat, fica claro o que está sendo perguntado. O filósofo esclarece que “somente quando se entende o dever de tal maneira que o que lhe dá sentido é aquela irritação é que a pergunta sobre como podemos justificá-la se torna

¹ TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.22.

relevante”². A tarefa passa a ser a da delimitação do componente afetivo da moralidade, analisando-a com relação ao afeto que lhe é correspondente e com a descrição estrutural de seu objeto³.

Adiante, para o cumprimento desse objetivo, a pergunta correspondente é: “como nós reagimos afetivamente a ações imorais?”. Ela visa trazer à consideração dois conceitos importantes para o entendimento da moralidade que Tugendhat propõe: o conceito de *autonomia coletiva* e o de *afeto moral*.

A ideia de um sistema moral caracterizado pela autonomia coletiva é central no texto. Ela designa uma ordem moral justa, ou seja, onde as normas morais às quais os indivíduos estão submetidos não são impostas por uma autoridade que está colocada em oposição a seus súditos. Dentro deste sistema moral, a liberdade é restringida para cada indivíduo em virtude das normas morais que os indivíduos mesmos fazem, de forma que cada um esteja subordinado aos demais, porque eles mesmos assim o querem. É uma coação igual e recíproca que ocorre em relação aos indivíduos. O indivíduo sofre a coação de uma regra que é feita por todos e por ele mesmo. Dessa forma, se ele agir contra a norma, ele estará agindo contra um sistema normativo ao qual ele mesmo pertence, estará ferindo suas próprias regras, mas que são também as dos demais. E mais ainda, sendo igualmente suas as mesmas normas dos demais, elas dizem respeito à própria identidade do indivíduo dentro do sistema moral.

Um abalo na ordem moral que rege esse sistema gera nos indivíduos que pertencem a ele sentimentos de desconforto, de vergonha, de indignação. Logo, o abalo à ordem normativa irá gerar uma tensão recíproca de sentimentos entre aqueles que estão indignados por se depararem com uma prática violadora de um conteúdo moral regrador, construído mutuamente, e aquele que se sentirá culpado por ter violado certas regras. Este, por conseguinte, já será transformado em alvo da desaprovação e da indignação dos outros.

Mas o importante é que o infrator apenas sentirá o horror de ser alvo da desaprovação coletiva se sentir que estas normas que ele violou também são as suas próprias normas. Sentirá culpa apenas se, por acaso, sentir-se também como membro dessa sociedade⁴. O sistema de autonomia coletiva de Tugendhat traz à tona a importância de um indivíduo entender-se como parte de um sistema do qual ele violou as regras, pois só assim o seu ato violador e o espanto coletivo do qual é alvo, frente à indignação dos demais, podem gerar nele um sentimento de culpa. De outra forma, o espanto e a indignação coletiva não poderiam comovê-lo e fazê-lo sentir-se culpado. O sentimento de culpa do agente tem seu mecanismo

² TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.23.

³ Cf. TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.25.

⁴ Cf. TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.26.

descrito como tendo origem na desaprovação coletiva, afeto moral através do qual as pessoas reagem a ações imorais.

Tugendhat estabelece o sistema moral da autonomia coletiva e o afeto que corresponde a este sistema. A estrutura da autonomia coletiva significa que as normas estão *justificadas igualmente para todos*⁵. Esse fato mostra que ele traz consigo os elementos essenciais à moralidade: justiça, universalidade e igualdade.

Na discussão aqui levantada por Tugendhat, será fundamental que ele avance para o problema da consciência no contratualismo⁶. Toda a polêmica em torno da possibilidade ou da impossibilidade da consciência no contratualismo terá um importante subsídio teórico nessa reflexão trazida por ele. É também com base nela que Tugendhat poderá divergir e prestar esclarecimentos quanto a sua própria posição sobre a questão da consciência moral.

Indo adiante, Tugendhat menciona que a sua concepção de estabelecimento do dever moral é apenas *uma* alternativa. Ela é apenas *uma* forma de justificação dentre outras⁷. Em tempos atuais, o conflito entre diferentes formas de justificação está muito presente. Como, dessa forma, resolver a questão de defender um sistema específico frente aos demais? Assim, a pergunta pela justificação atinge um segundo nível: como *justificar a justificação* de uma forma de moralidade? Como justificar uma moral frente a outras? Não é mais uma questão a respeito da justificação de juízos individuais e sim a moral na sua totalidade: *como se justifica uma concepção de justificação*? O ponto de partida para essa discussão é o fato de que o sistema de autonomia coletiva pode não ser aceito por todos.

É o momento do texto no qual Tugendhat trava uma primeira discussão com o contratualismo, mais especialmente. Partindo do entendimento de que a moral é um sistema de exigências recíprocas, ele entenderá que justificar as exigências recíprocas é justificá-las reciprocamente, de forma igual e justa para todos. A melhor pergunta pela justificação dentro da comunidade então é: “é justo para todos?”. Esse requisito é cumprido desde o ponto de vista defendido pela autonomia coletiva, que visa ser universalista, justo e igualitário. O “para...” no sistema universalista da autonomia coletiva é o *para todos*⁸. O contratualismo não cumprirá este requisito, pois levará em consideração para a justificação apenas a utilidade para o indivíduo, diz Tugendhat, tecendo sua crítica ao contratualismo, tarefa de confronto que

⁵ Cf. TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.29.

⁶ Cf. TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.27.

⁷ Cf. TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.29.

⁸ Cf. TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.33.

ele já estabelecia em outro de seus textos anteriores⁹. A pergunta contratualista é: é bom para mim? O “para...” aqui é particular, portanto, sem levar em conta a justiça e a igualdade para todos¹⁰. Os dois sistemas diferem no seguinte ponto: na posição contratualista, para entrar na sociedade, o indivíduo levará em conta as razões de utilidade que serão referentes ao seu interesse; já no sistema de autonomia coletiva se levará em conta a justiça para todos, com base no sentimento de pertença do indivíduo a esse sistema moral. O contratualismo não tem um caráter de universalidade e igualdade, como ocorre no sistema de autonomia coletiva.

Dessa forma, uma possibilidade de dar conta da questão de como justificar um sistema de autonomia coletiva frente a outros é mostrar que “ele contém um caráter humano no equilíbrio entre as exigências que cada um quer pôr para os outros e as exigências sob as quais ele mesmo quer. Esta maneira seria mais desejável na forma de ver as relações intersubjetivas”¹¹. Ela não seria uma justificação meramente conceitual, como dizer que a “visão universalista é a melhor, pois ela estaria implicada no conceito geral de moral, que é um sistema de exigências mútuas, e por isto a justificação deve ser recíproca para todos”¹². Defender que “o sistema de autonomia coletiva entra no critério de reciprocidade, pois ela é autonomia coletiva universal”, é conceitualmente coerente, mas não suficiente para Tugendhat. Ele fica com a possibilidade de *justificação do primeiro tipo*.

2. Considerações sobre a teoria de Tugendhat sobre a moralidade desde o ponto de vista do individualismo

Com base no que está sendo levantado, faremos algumas observações. A primeira delas é que, tendo como ponto de vista central na sua discussão sobre o dever moral a questão da justificação, Tugendhat defende de maneira incontornável a supremacia do indivíduo frente a um sistema da moralidade, pois admite que a moral deve ser justificada em primeiro lugar para ele. A moralidade é tratada nesse e em outros textos como uma questão primordialmente individual. A autonomia do indivíduo

⁹ Cf. TUGENDHAT, E. “Acerca del Concepto y de la Fundamentación de la Moral”. In: *Ser, Verdad y Acción: Ensayos Filosóficos*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1998.

¹⁰ Cf. TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.31.

¹¹ Cf. TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.35.

¹² Cf. TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, pp.34-35.

é a base para dar a palavra final quando a questão é a justificação da moralidade¹³. A ele caberá encontrar razões ou não para entrar numa comunidade moral, permanecer nela ou deixá-la, não importando se esta comunidade é aquela em que o indivíduo cresce e finca raízes, adquire linguagem, aprende costumes, e nem se ele próprio está sempre inclinado a fazer parte de uma comunidade moral¹⁴. É a ênfase na supremacia racional do indivíduo autônomo frente a seus afetos e seu contexto histórico. Tugendhat parece admitir que, mesmo ante os pilares biológico e cultural determinantes da pessoa em seu meio, ela, ainda assim, pode encontrar um lugar independente dessa constituição, optando por deixar para trás suas próprias determinações para tornar-se independente delas.

Brito faz menção a esse aspecto do pensamento de Tugendhat, realizando uma distinção de níveis no que diz respeito a duas relações fundamentais de um indivíduo com a moralidade¹⁵. Dessa forma, mesmo que possamos admitir em algum momento da vida do indivíduo alguma ruptura com um sistema de moralidade num nível cultural, reflexivo, onde as justificações e escolhas reflexivas estão em jogo, não podemos sequer admitir a autonomia do indivíduo no campo biológico, afetivo, pois não há sentido para haver justificações ou demanda por elas aqui. Tugendhat não realiza a distinção mencionada e toma estas relações sob o aspecto de apenas uma, a saber, uma relação reflexiva, onde pode fazer sentido enfatizar uma relação justificacionista do indivíduo com um sistema de moralidade.

A abordagem intelectualizada do aspecto moral adotada por Tugendhat se explica desde a não identificação do que Brito chama de moral de primeira ordem e moral de segunda ordem¹⁶. A de primeira

¹³ TUGENDHAT, E. “Acerca del Concepto y de la Fundamentación de la Moral”. In: *Ser, Verdad y Acción: Ensayos Filosóficos*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1998, p.212: “el núcleo sostenible de toda moral tiene que reducir-se al sustrato fundamental de normas naturales o racionales al que tambien el contractualismo recurre y sin el qual no puede darse una comunidad. Que hay esse sustrato fundamental de normas solo se puede fundamentar positivamente – como sucede tambien en el contractualismo – dejando que cada individuo reflexione para si se quiere que estas normas existan”.

¹⁴ Cf. BRITO, A. N. de. “Moral, Justificação e Evolução em E. Tugendhat”. In: *Verdade e Respeito: A Filosofia de Ernst Tugendhat*. Florianópolis: Ed. UFSC, 2007.

¹⁵ BRITO, A. N. de. “The Role of Reasons and Sentiments in Tugendhat’s Moral Philosophy”. In: *Crítica: Revista Hispanoamericana de Filosofia*. v.40, n.119, agosto de 2008, pp.37-38.

¹⁶ Brito faz a mencionada distinção partindo de uma reflexão sobre o sentido do termo moralidade em Tugendhat: “Only if we agree to use ‘morality’ to refer to the innermost structure of human morals, rather than to a particular moral system, would the challenge have to be faced. So I think this is the sense that best fits Tugendhat’s *prima facie* use of the word in his definition, and it refers to a broad and basic phenomenon, which stills needs to be better understood. Hereafter I will call it the ‘first order morality’. [...] Let us now, call any specific system of morality, which depends on the requirements of the first order morality, a ‘second order morality’. To belong to the first order morality, its members are required merely to be capable of having moral sentiments. [...] Its important to note that at this level, contrary to the position defended by Tugendhat, moral judgments have no precedence over moral sentiments. [...] Every human being (with the exceptions noted above belongs to the first order morality for life whether he wishes to or not, and only in that sense does humanity constitute a unique moral community. [...] As far as first order morality is concerned, it obviously makes less sense to talk about autonomy or heteronomy, since for those individuals capable of having moral sentiments there is almost no choice but to submit themselves to reciprocal demands. As regards the mosaic of second order morality, because of the huge varieties of bonds that links communities, autonomy and heteronomy assume highly variable values, from a nearly total absence of autonomy (as

ordem diz respeito ao fato de que não cabe ao indivíduo decidir se quer ou não fazer parte de um sistema moral, mecanismo inerente à sua constituição afetiva. Em Tugendhat, há apenas a identificação daquilo que seria uma moral de segunda ordem, na qual é possível falar em justificações quanto à legitimidade de uma moral. Mesmo assim, ela é tomada por Tugendhat de uma forma equivocada, tendendo a compreender mesmo a relação inicial de um indivíduo com qualquer sistema moral como uma relação de supremacia, onde sempre cabe a ele decidir se concorda com determinado sistema como justificado, em que o conceito de bom daquele sistema está justificado para ele próprio. E só nessa dinâmica o indivíduo fará parte de um sistema moral.

Parece não haver aí espaço para um solo fenomênico de compreensão do indivíduo como já estando sempre em um sistema moral (como na família), fato que deveria fazê-lo melhor entender a relação inicial de um indivíduo com um sistema moral de segunda ordem¹⁷. Dele, apenas se pode desejar sair, sem ser possível falar em uma situação originária e atemporal de onde o indivíduo decida sobre a validade desse sistema conforme sua autonomia, para então entrar nele. Sua predileção pelo mecanismo de justificação nesses termos pode fazer entender a proximidade do pensamento de Tugendhat ao contratualismo em moral. Essa é uma questão que pressupõe uma noção de liberdade autônoma, que Tugendhat está de alguma forma inclinado a conceber.

2.1. Considerações sobre o contratualismo de Tugendhat como corolário da consideração sobre a moral desde a perspectiva do indivíduo

A concepção contratualista de Tugendhat pode ser analisada a partir da sua insistência em defender a base da moralidade como um contrato. Tal posição não é isenta de prejuízos, uma vez que abraça o contratualismo como resultado do pressuposto individualista e justificacionista de sua concepção da moralidade. Aliás, parece que nem mesmo ele aceitou sem ressalvas que seu pensamento sobre a moralidade fosse designado de contratualismo¹⁸. Mas, à medida que vai discutindo com o contratualismo e entendendo-o como próximo ao seu pensamento, sobretudo por identificar que o contratualismo entende o sistema normativo como um sistema de exigências recíprocas, passará a adotar esta posição.

in one's family) to almost full autonomy (as in a market)" (BRITO, A. N. de. "The Role of Reasons and Sentiments in Tugendhat's Moral Philosophy". In: *Crítica: Revista Hispanoamericana de Filosofia*. v.40, n.119, agosto de 2008, p.36).

¹⁷ BRITO, A. N. de. "The Role of Reasons and Sentiments in Tugendhat's Moral Philosophy". In: *Crítica: Revista Hispanoamericana de Filosofia*. v.40, n.119, agosto de 2008.

¹⁸ TUGENDHAT, E. "Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais". In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.44.

A discussão de Tugendhat com a tradição contratualista terá grande valor a ele. Nela podemos perceber como o papel dos sentimentos morais para a consciência moral é reconhecido por Tugendhat, mas posteriormente enfraquecido. Segundo ele, o aparecimento da consciência moral no indivíduo será permitido pela identificação de sua origem com sentimentos morais que naturalmente aparecem dentro de um sistema de exigências recíprocas. Ele apontará a origem ainda muito rudimentar da consciência moral, como vimos, a partir do sentimento de culpa do indivíduo que se sente alvo da indignação coletiva, por ter ele rompido a ordem moral que rege essa específica sociedade. *A questão que se levanta é se ele atribui uma origem natural para a consciência moral ou uma origem racional.* Numa primeira vista, parece ficar evidenciado o interesse de Tugendhat em apontar o caráter natural da consciência moral, mas, posteriormente, o que se compreende é uma defesa da sua origem nos moldes contratualistas. O ponto aqui é evidenciar, na perspectiva de Tugendhat, o papel do componente racional também no que importa à questão da consciência moral. A dúvida surge porque Tugendhat menciona a disposição e a base biológica para os afetos de indignação e culpa, que a seguir desenvolverão uma consciência moral no indivíduo. Ele fala, primeiramente, da *ativação* de uma disposição afetiva de base biológica através do sistema contratualista: “A disposição para estes afetos (indignação e culpa) parece ser um fato biológico. A pergunta é se a participação no acordo moral pode levar a uma *ativação* dessa disposição”¹⁹. Porém, a seguir ele vai enfraquecendo a sua posição, até aqui um pouco naturalista, em nome do poder do contrato: “O contrato implica a motivação para *criar* e cultivar a consciência, quer dizer, a disposição afetiva de respeitar o acordo”²⁰. Ele enfatizará, contrariando a sua posição anterior, que a consciência é *criada* em algum momento, e não apenas desenvolvida, e o papel determinante para esta criação é o do contrato.

Poder-se-ia objetar que esta seria uma consciência determinada somente por medo da indignação dos outros, não uma consciência autônoma, mas, *uma vez criada a consciência, cria-se a predisposição para o desenvolvimento de sua forma autônoma.* Ter um juízo moral autônomo significa que a pessoa é capaz de julgar, corretamente e de modo independente dos outros, de como eles o julgariam. É esse juízo que está na base da consciência²¹.

O fundamental nesta discussão é mostrar como Tugendhat recua de uma concepção mais naturalista também para o entendimento da origem da consciência, e que este fato está aliado à adoção de

¹⁹ TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.45.

²⁰ TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.46, grifo nosso.

²¹ TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.46.

uma posição contratualista na moral e de alguns de seus corolários fundamentais (indivíduo, razão, linguagem e liberdade)²².

Pode-se dizer que essa visão contratualista é um corolário da ênfase na autonomia individual frente ao sistema da moralidade que o filósofo corrobora, que acaba concedendo supremacia ao indivíduo frente ao sistema de moralidade, já que este é concebido nos moldes da autonomia moderna. É tipicamente dentro de um pensamento contratualista que se torna inevitável que o indivíduo *decida*, se posicione, com base em sua capacidade racional por entrar ou não em um sistema de moralidade. Tugendhat compreende que esta capacidade é inaugurada por uma linguagem predicativa, que, segundo ele, permite um interesse do ser humano pelo mais objetivo, por temas que se tornam independentes da própria situação na qual se fala, permitindo refletir sobre temas, questões e até sobre si próprio e as próprias ações²³. A linguagem humana concede assim um ganho fundamental desde o ponto de vista evolutivo e da autoconsciência, tornando a ação e a deliberação humanas um problema.

Ao longo dos textos de Tugendhat aparecerá o comprometimento com as limitações e implicações que são inerentes à visão contratualista. Tugendhat assume a concepção da moralidade como um sistema do qual se pode, conforme as razões do indivíduo, entrar ou sair, de forma reflexiva e livre de impedimentos afetivos, apenas com a diferença para o jogo de que a moralidade necessita de uma justificação para que isso ocorra. O contexto preponderante onde ele constrói sua reflexão sobre a moral é o de um indivíduo reflexivo e autoconsciente que, num determinado instante da vida, tratará a um sistema de moralidade de forma autônoma, decidindo-se por entrar ou sair dele, conforme uma reflexão sobre se o conceito de bom sujeito, presente em qualquer sistema moral, é considerado justificado perante ele. Nesse ponto de sua análise, desaparecem as menções aos mecanismos afetivos envolvidos, no nível dos sistemas morais de segunda classe, que também moldam a pertença de um indivíduo a um sistema de moralidade.

3. Considerações sobre a teoria de Tugendhat sobre a moral desde o ponto de vista comunitarista, do naturalismo e das convenções

As considerações realizadas acima nos levam a um ponto adicional. Dessa forma, se colocarmos o caráter individualista da concepção de moralidade de Tugendhat lado a lado com uma posição filosófica

²² Cf. BRITO, A. N. de. “Moral, Justificação e Evolução em E. Tugendhat”. In: *Verdade e Respeito: A Filosofia de Ernst Tugendhat*. Florianópolis: Ed. UFSC, 2007; BRITO, A. N. de. “The Role of Reasons and Sentiments in Tugendhat’s Moral Philosophy”. In: *Crítica: Revista Hispanoamericana de Filosofia*. v.40, n.119, agosto de 2008.

²³ Cf. TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.84.

comunitarista ou sociológica, como a do segundo Wittgenstein, poderemos inserir algumas observações, desde o ponto de vista de como ele compreende a base da normatividade, em última instância em termos de justificações, e em que medida ocorre a adequação do pensamento de Tugendhat a uma posição naturalista em moral, de análise favorecida por essa leitura comunitarista. Esta busca ler a normatividade como algo fundamental para a estruturação das formas de vida, aparecendo desde as capacidades naturais dos seres²⁴. Também permite dar grande e importante consideração ao caráter do costume e das convenções na estruturação da dinâmica moral de comunidades.

Na abordagem mencionada, aparece de forma decisiva o elemento público dos diferentes jogos de linguagem, dentro do qual se pode compreender o fenômeno social e normativo da linguagem, que assim favorece o entendimento da determinação prévia da pessoa a um contexto particular (dentro de uma forma de vida). Torna-se assim improvável aquele caráter autônomo e independente do indivíduo em modificar ou modificar-se em relação à sua própria constituição determinante, como sendo um sistema moral de exigências recíprocas socialmente construído, no qual ele já se vê inserido, que, por sua vez, responde desde o acervo biológico e comportamental desenvolvidos gradualmente pela espécie.

Podemos distanciar a posição tugendhatiana dessa concepção comunitarista. Por conseguinte, também se afasta da posição naturalista em moral na medida em que deixa em segundo plano a referência ao aparato afetivo, aos sentimentos morais, como base dos juízos morais e normativos. A supremacia do papel dos sentimentos para descobrir-se um ponto importante da moralidade é sinalizado por Tugendhat, mas é abandonado por ele em seguida²⁵ no que tange à fundamentação da moral, enveredando pela busca de uma fundamentação racional e principiológica para a moralidade, com forma numa justificação para a obrigação moral e para a determinação dos sentimentos morais.

Nesse sentido, um ponto ao qual devemos fazer menção em relação ao texto de Tugendhat é onde ele explicitamente se afasta do convencionalismo, devido ao caráter de imoralidade que ele adquiriria num sistema de autonomia coletiva²⁶.

Tugendhat faz afirmações interessantes ao final do texto *Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais* sobre a relação da moral com as convenções, dizendo que, numa sociedade de moral comunitária, as convenções podem prejudicar alguns membros. Ocorrendo isso, implica que estes

²⁴ Em que sentido esta leitura específica é desenvolvida mais detalhadamente, em meio à discussão de alguns autores, é algo que não cabe ao escopo desse texto, mas ao tema do comunitarismo no tocante à normatividade e ao significado.

²⁵ Cf. BRITO, A. N. de. “The Role of Reasons and Sentiments in Tugendhat’s Moral Philosophy”. In: *Crítica: Revista Hispanoamericana de Filosofia*. v.40, n.119, agosto de 2008.

²⁶ TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.34: “Se uma convenção prejudica alguns membros da sociedade, na moral comunitária isso pode ter a consequência de que alguns serão membros de segunda classe; numa moral universal, não há membros de segunda classe, e a consequência para a convenção é que ela é imoral”.

membros serão então considerados membros de “segunda classe”, uma vez que há os beneficiados e os prejudicados por determinadas convenções²⁷. A seguir, ele rejeita genericamente o papel das convenções num sistema de autonomia coletiva, pois, como a igualdade e universalidade são suas características, não há membros de segunda classe nessa sociedade. Uma convenção que fere alguém num sistema de autonomia coletiva é imoral, já que nele não há membros de “segunda classe”.

Justamente não se compreende esse afastamento e o descarte dessa alternativa, que parece importante até mesmo para o pensamento moral de Tugendhat, uma vez que ela faz menção de uma prática social importante. Pois perguntamos: *de que forma as normas morais são feitas num sistema de autonomia coletiva?* Tugendhat aponta que elas são feitas de forma coletiva, com participação de cada indivíduo. Desse modo, justamente por esse fator, não teria o *costume*, no sentido de uma prática social, uma dimensão importante que deveria ser reconhecida pelo filósofo? Ou as pessoas num sistema moral caracterizado pela autonomia coletiva estabelecem normas em conjunto, só que como legisladores que obram racionalmente, de forma especulativa? Se isso estiver correto, parecerá que ele rejeita, junto com o convencionalismo, com o costume, isto é, com o viés prático de dentro da vida da comunidade que se constrói, o caráter de uma ação simultânea, de organização mútua, de pressão, de sinergia entre as pessoas para o estabelecimento da comunidade e do que lhe diz respeito. Dessa forma, parece rejeitar um elemento natural fundamental para a constituição de uma comunidade moral, indo contra a sua própria definição de moral como um sistema de exigências mútuas.

Tugendhat tampouco parece reconhecer, assim como o faz em relação a um sistema moral de primeira ordem apontado por Brito, o sentido pré-reflexivo do convencionalismo²⁸. Reconhece apenas o sentido de convencionalismo onde pode haver estabelecimento de normas que podem não ser comandadas por um senso objetivo de justiça e sim por inclinações de alguns pares. O convencionalismo criticado por Tugendhat é aquele que sempre pressupõe a normatividade, a base da obrigação funcionando para estabelecer suas leis. Tendo reconhecido a instância fundamental da convenção, que se dá em práticas e desejos informadores dessas práticas, sua definição de moral agregaria um componente importante e os procedimentos de justificação buscados por ele, como essenciais para estabelecer a base da normatividade, poderiam ter menos ênfase. Ele perceberia que a base da normatividade já estaria pressuposta em todo procedimento de justificação em que alguém buscasse a determinação objetiva do dever. O procedimento de justificação não tem a força necessária para estabelecer a fundamentação de um dever, pois ela mesma já trabalha com a ideia de dever a ser apenas repassada a um determinado sistema moral, e não fundada

²⁷ Cf. TUGENDHAT, E. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007, p.34.

²⁸ Cf. BRITO, A. N. de. “The Role of Reasons and Sentiments in Tugendhat’s Moral Philosophy”. In: *Crítica: Revista Hispanoamericana de Filosofia*. v.40, n.119, agosto de 2008.

nele. Antes da justificação já há coordenadas estabelecidas a partir de convenções em práticas e sentimentos fundamentais que estruturam uma forma de vida. Assim, quando a justificação é chamada, algo já deve ter ocorrido, seja um querer, seja uma ação que são a base para a justificação do dever. Imaginar o contrário é pressupor um contexto intelectualizado e invertido de determinação para o dever.

Sua leitura das convenções como práticas realizadas conscientemente, reflexivamente, inseridas num âmbito de fundamentação do dever moral via justificação, esconde o âmbito natural fundamental da convenção, assim como ocorre com a questão da identificação da moral de primeira ordem apontada por Brito. Sendo assim, sua compreensão de uma comunidade moral não primordialmente intelectualizada e da base não justificacional da moralidade ficam prejudicadas.

Ele parece rejeitar a ideia de um convencionalismo em ações, em práticas, que é anterior e está fundamentalmente atrelado à instância afetiva dos indivíduos. E nesta instância é que se manifesta primeiramente a base da normatividade, dos afetos morais que dão base para os juízos morais.

Tugendhat teria muito mais a reconhecer no costume e no convencionalismo para valorizar a dinâmica social, a prática do estabelecimento e da construção da comunidade, que se faz justamente por contato, pressão, exigências mútuas, etc. Ele conceitua a moral como um sistema de exigências mútuas, mas não dá o devido valor ao convencionalismo e ao costume, questões que espelham e são causa e efeito das exigências mútuas da comunidade. Não podendo buscar nessa instância, que responde de imediato à instância primeira de atuação do aparato afetivo na constituição de nossas preferências morais e no estabelecimento de distinções normativas, Tugendhat procura obter o caminho das justificações para buscar a origem do dever moral, que, no entanto, pressuporá a base normativa dada pela relação dessa instância básica. Na teoria justificacionista de Tugendhat, por fim, falta uma inclinação sociológica necessária para compreender a moral, que é apontada pela visão comunitarista. Modificando-se a abordagem para uma leitura coletiva do fenômeno moral, o foco na questão das justificações dos juízos morais seria naturalmente retirado.

Como mais um corolário do fato de não ter reconhecido essas questões apontadas sobre uma moral de primeira ordem e do convencionalismo, Tugendhat acaba não se satisfazendo com uma abordagem descritiva do fenômeno moral. Ele claramente defende uma contraposição justificacionista, chamando a posição descritivista de *histórica*, na qual nos limitaríamos tão somente a mostrar o que ocorre nos diferentes sistemas morais e nada mais do que isso. Para ele, defendendo uma posição descritivista, nós não poderíamos *exigir* dos outros o dever de se comportarem de acordo com as exigências recíprocas. O mero descritivismo não nos tornaria capazes de fazer exigências morais aos demais. É a aversão ao descritivismo, que para ele é desprezioso, sem critérios normativos, que mostra a necessidade de Tugendhat de uma teoria fundacionista, embora mais enfraquecida, da moralidade. Por conseguinte, ele adotará o contratualismo. Continuará apostando no paradigma contratualista e em seus

pontos fundamentais, ao invés de rumar a uma investigação com pressupostos diversos, que teria uma alternativa no próprio descritivismo e no ponto de vista da causalidade. A moral compreendida em postura descritiva nem seria considerada uma moral no sentido verdadeiro.

Um exemplo ilustrativo sobre o assunto está na discussão com Schopenhauer. O que primeiramente é arguido por Tugendhat é que Schopenhauer não desenvolve, e nem quer desenvolver, uma moral no verdadeiro sentido. A sua crítica a Schopenhauer quanto à abordagem descritivista da moral se dirige à questão dela ser fundada em um sentimento. Afinal, “como pode um sentimento obrigar?”, questiona Tugendhat. Além disso, somando-se a questão da perda de um conceito de bom e do caráter descritivista de uma ética baseada num sentimento natural, outro corolário desta posição é que não se poderia mais falar de algo que é exigido reciprocamente, nem que algo deve ou tem de ser feito desta maneira, ou ainda falar em aprovar ou reprovar algo. Diz Tugendhat:

Pode um tal sentimento, naturalmente pré-dado e existente em graus diversos, ser fundamento para uma obrigação? Pode-se sem dúvida dizer que devemos desenvolver esta emoção como generalizada. Mas o que nos motivaria para tal, *se já não pressupomos uma visão moral?* Neste ponto, Schopenhauer não é bem consistente²⁹.

Porém, o problema, segundo Tugendhat, de identificar o fundamento da moral num sentimento é que não poderíamos compreender bem como ele obrigaria alguém, uma vez que ele deve estar apoiado numa norma moral para que faça sentido e possa de fato obrigar, exigir. Diz ele:

Pois, se a compaixão como tal é determinante e se ela não é apoiada no respeito afetivo pelo ser humano – que é ao mesmo tempo um respeito para com todos os seres humanos, e nesta medida uma postura de princípio – então ela somente é um sentimento mais ou menos forte, que existe naturalmente e que como tal está moralmente *desnortado*³⁰.

Mais abaixo, Tugendhat menciona os motivos kantianos, com os quais ele concorda, para a recusa das inclinações, focando em seu caráter de desmedida: “A recusa das inclinações por Kant, também fundamentava-se no fato de que a perspectiva da afetividade natural, que não é determinada por algo, não contém em si uma *medida*”³¹.

²⁹ TUGENDHAT, E. *Lições sobre ética*: Nona Lição - A ética da compaixão; animais, crianças, vida pré-natal. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2009, p.183.

³⁰ TUGENDHAT, E. *Lições sobre ética*: Nona Lição - A ética da compaixão; animais, crianças, vida pré-natal. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2009, p.185, grifo nosso.

³¹ TUGENDHAT, E. *Lições sobre ética*: Nona Lição - A ética da compaixão; animais, crianças, vida pré-natal. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2009, p.185.

Em suma, para o filósofo, a compreensão da moralidade não deve ser descritiva e sim normativa, pois ela deve poder obrigar, deve dar conta da questão da origem das exigências recíprocas e da normatividade inerentes à moralidade. Por conseguinte, fundar a moral em um sentimento não cumpriria o papel normativo e obrigacional da moralidade, posição que buscamos questionar no presente texto.

4. Conclusão

A posição de Tugendhat sobre a moralidade pode ser analisada de dois lados diferentes. Nela, podemos encontrar uma visão que o situa dentro de uma matriz justificacionista, segundo pressupostos contratualistas que enfatizam a exigência de uma posição racional do indivíduo. Foi assim que trabalhamos os pontos levantados por Brito no que toca fundamentalmente à autonomia de um indivíduo frente a um sistema de moralidade presente no ponto de vista de Tugendhat, em termos de seu poder de deliberação frente a ele³². É nesse sentido que há a adoção de uma posição contratualista da moral.

Por outro lado, dado o compromisso individualista de sua leitura da moralidade, podemos entender outros pontos como a rejeição do papel das convenções no estabelecimento de práticas normativas e seu afastamento de uma leitura naturalizada da moralidade que atente fundamentalmente para o papel dos sentimentos e costumes como estando na base da moral. Fundamentalmente, estes apontamentos surgem da não identificação por Tugendhat do contexto básico, não reflexivo, do funcionamento da moralidade e da normatividade, desde o ponto de vista de uma moral de primeira ordem e a respeito de convenções em práticas sociais³³.

³² Cf. BRITO, A. N. de. “Moral, Justificação e Evolução em E. Tugendhat”. In: *Verdade e Respeito: A Filosofia de Ernst Tugendhat*. Florianópolis: Ed. UFSC, 2007; BRITO, A. N. de. “The Role Of Reasons and Sentiments in Tugendhat’s Moral Philosophy”. In: *Crítica: Revista Hispanoamericana de Filosofia*. v.40, n.119, agosto de 2008.

³³ Cf. BRITO, A. N. de. “The Role of Reasons and Sentiments in Tugendhat’s Moral Philosophy”. In: *Crítica: Revista Hispanoamericana de Filosofia*. v.40, n.119, agosto de 2008.

Referências bibliográficas

BRITO, A. N. de. “Moral, Justificação e Evolução em E. Tugendhat”. In: *Verdade e Respeito: A Filosofia de Ernst Tugendhat*. Florianópolis: Ed. UFSC, 2007.

_____. “The Role of Reasons and Sentiments in Tugendhat’s Moral Philosophy”. In: *Crítica: Revista Hispanoamericana de Filosofia*. v.40, n.119, agosto de 2008, pp.29-43.

TUGENDHAT, E. “Antropologia como Filosofia Primeira”. In: POMMER, A.; FRAGA, P. D.; SCHNEIDER, P. R. (Org.). *Filosofia Crítica: Festschrift dos 50 anos do Curso de Filosofia da Unijuí*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2007a, pp.183-199.

_____. “Acerca del Concepto y de la Fundamentación de la Moral”. In: *Ser, Verdad y Acción: Ensayos Filosóficos*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1998.

_____. “Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007.

_____. “O Contratualismo na Moral”. In: *Ética: Questões de Fundamentação*. Trad. Adriano Naves de Brito. Brasília: Editora UNB, 2007.

_____. *Lições sobre ética: Nona Lição - A ética da compaixão; animais, crianças, vida pré-natal*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2009.